

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS**

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro ... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Decreto n.º 78-A/80:**

Nomeia os membros da Comissão Eleitoral Nacional.

**Decreto n.º 78-B/80:**

Fixa o calendário de operações eleitorais.

**Decreto n.º 78-C/80:**

Renova a comissão de serviço de Georgina Benrós de Melo como director-geral do Comércio.

**Decreto n.º 78-D/80:**

Nomina José Ramos Mota para o Conselho da Direcção da EMPA.

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:**

**Rectificação:**

À Lei n.º 2/80, publicada no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 36, de 9 de Setembro de 1980.

### CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 78-A/80**

**de 11 de Setembro**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão Eleitoral Nacional a que se refere o artigo 40.º da Lei Eleitoral é integrada pelos seguintes Camaradas:

Efectivos:

Presidente — Pedro Duarte;  
 Secretário — João Baptista Rodrigues;  
 Vogasi — Jorge de Oliveira Lima, Daniel Graça,  
 Maria Fernanda Benrós Lima.

Suplentes:

Onildo Melício Pires;  
 Maria de Fátima Spencer.

Art. 2.º O presidente da Comissão Eleitoral Nacional será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal Jorge de Oliveira Lima.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires.

Promulgado em 11 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 78-B/80**

**de 11 de Setembro**

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, n.º 2; 18.º, n.º 1; 21.º, 22.º, 23.º e 46.º, n.º 2 da Lei Eleitoral.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

### Organização do recenseamento

Artigo 1.º O recenseamento eleitoral será organizado por freguesias.

### Período de inscrição

Art. 2.º A inscrição dos eleitores no recenseamento decorrerá de 25 de Setembro a 9 de Outubro de 1980.

### Relações a enviar por diversas entidades

Art. 3.º Os serviços e entidades mencionados nos artigos 21.º, 22.º e 23 da Lei Eleitoral deverão remeter, até o dia 6 de Outubro de 1980, às Comissões de Recenseamento das respectivas áreas, relações dos cidadãos que se encontrem nas condições previstas nas citadas disposições legais.

### Apresentação das candidaturas

Art. 4.º A apresentação das candidaturas perante o presidente da Comissão Eleitoral Nacional terá lugar nos 3 dias posteriores ao anúncio do número total de deputados.

### Constituição das mesas das assembleias de voto

Art. 5.º A Comissão Eleitoral Nacional designará os membros das mesas das assembleias de voto até o 10.º dia anterior à data da eleição.

### Entrada em vigor

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires.*

Promulgado em 11 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 78-C/80

de 11 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É renovada a comissão da Camarada Georgina Benrós de Melo, a partir de 25 de Fevereiro de 1980, no cargo de director-geral do Comércio.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Osvaldo Sequeira.*

Promulgado em 11 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 78-D/80

de 11 de Setembro

Nos termos do artigo 14.º das Bases Gerais das Empresas Públicas, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 11/80, de 18 de Fevereiro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É designado José Ramos Mota para integrar o Conselho de Direcção da Empresa Pública de Abastecimento.

*Pedro Pires — Osvaldo Sequeira.*

Promulgado em 11 de Setembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Secretaria-Geral do Governo

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído com inexactidão, rectifica-se pela forma seguinte o artigo 4.º da Lei n.º 2/80, de 9 de Setembro, inserto no Suplemento ao *Boletim Oficial* da mesma data:

Onde se lê:

«São inelegíveis para a Assembleia Nacional Popular, todos os cidadãos eleitores maiores de 21 anos, salvo o disposto no artigo seguinte».

Deve ler-se:

«São elegíveis para a Assembleia Nacional Popular, todos os cidadãos eleitores maiores de 21 anos, salvo o disposto no artigo seguinte».

Secretaria-Geral do Governo, 11 de Setembro de 1980.  
— O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano.*